



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU

N. de Folhas
92/5

CONTRATO Nº 14/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GARARU/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA INGRID MENEZES DA SILVA CARDOSO, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021.

O MUNICÍPIO DE GARARU/SE, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 13.112.669/0001-17, com sede à Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n, Bairro Centro, CEP: 49830-000, Gararu/SE, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por sua gestora, a Srª. GILZETE DIONIZA DE MATOS, portadora da Cédula de Identidade 845.296 SPP/SE e inscrita no CPF sob o nº 501.204.175-53, e a empresa INGRID MENEZES DA SILVA CARDOSO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.765.423/0001-35, com sede na Rua Jackson de Figueiredo, s/n, Centro, Aquidabã/SE, CEP: 49.790-000, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato por Ingrid Menezes da Silva Cardoso, portador da Cédula de Identidade 1453321 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 010.885.985-10, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas no Inciso II, Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO IMEDIATA DE PNEUS NOVOS DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS A ATENDER À DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 14.133/21, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, Incisos IV a VII, da Lei nº 14.133/21).

§1º O regime de execução ou forma de fornecimento.

§2º A CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior os valores unitários de cada item que compõe o objeto contratado, conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR. UNT	VLR TOTAL
1.	PNEU 1000X20, NOVO, DE PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO IMETRO	UND	12	1.960,00	23.520,00
2.	PNEU 275/80/R22,5 NOVO, DE PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO IMETRO	UND	8	2.500,00	20.000,00
3.	PNEU RADIAL 235/75 R 17.5 NOVO, DE PRIMEIRA LINHA, NÃO RECALCHUTADO E COM CERTIFICADO DO IMETRO	UND	2	1.300,00	2.600,00
TOTAL ----->					R\$ 46.120,00

§3º O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, atestado de recebimento definitivo dos materiais; O pagamento será creditado em favor do (s) fornecedor (es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§4º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU

N. de Folhas

436

perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, bem como prova de regularidade na Justiça do Trabalho.

§5º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 136, inciso I da Lei nº. 14.133/21.

§8º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§9º Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§10. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA (Art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21)

- a) Todos os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 meses, a contar do recebimento definitivo.
- b) No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela fornecedora. Nesses casos, os equipamentos componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Administração.
- c) Sempre que realizado o Suporte de garantia, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos equipamentos.
- d) No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Fornecedor o custeio com transporte e guarda dos equipamentos, quando retirado para conserto em oficina especializada.
- e) A garantia do serviço ou de peças substituídas nos equipamentos será de no mínimo 10 (dias), contados da data de recebimento da peça.
- f) O prazo de atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e a troca deverá ser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) mês a contar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).

4.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

60100 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AÇÃO:

2023 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA:

3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO:

11230000

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, Incisos XIV e XVI, da Lei nº 14.133/21).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU

N. de Folhas
44

5.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o produto que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a Administração;
- b) O fornecedor assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos equipamentos.
- c) O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- d) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- e) Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g) Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo;
- i) Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas

5.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 14.133/21;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, Inciso XIV, da Lei nº 14.133/21)

6.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/21, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 92, Inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).

7.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, ambos da Lei nº. 14.133/21.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU

N. de Folhas

45

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 92, Inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

8.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, Inciso III, da Lei nº 14.133/21).

9.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Contrato de Dispensa que, simultaneamente:

• não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 14.133/21;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 da Lei nº 14.133/21).

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117 da Lei nº 14.133/21).

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e em atendimento à Resolução n. 296 de 11 de agosto de 2016, do TCE/SE, ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Gararu/SE, 01 de Junho de 2021.


GILZETE DIONIZA DE MATOS
PREFEITA MUNICIPAL
Contratante





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GARARU

N. de Folhas
40

Ingrid Menezes da Silva Cardoso
INGRID MENEZES DA SILVA CARDOSO EIRELI
Ingrid Menezes da Silva Cardoso
Contratada

TESTEMUNHAS:

I. *João Pedro Pederero Santos*
CPF: 064.791.845-56

II. *Bruno Douglas Santos*
CPF: 044.358.295-50